

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119

CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

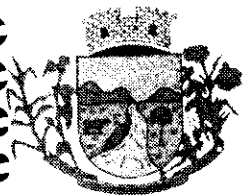
LEI Nº 201/2006.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo à alienar bens móveis inservíveis no Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sebastião Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, precedida de avaliação e mediante licitação, na modalidade leilão, os seguintes bens móveis:

- 1 (um) caminhão, D.60, placa BO - 4207, chassi BC653PXB13356;
- 1 (um) veículo Parati, placa JLP - 9867, chassi 9BWZZZ302KP212966;
- 1 (um) veículo Ipanema 2.0 MPFI, placa JMP 3998, chassi 9BGKA35BWVB411305;
- 1 (um) veículo GOL PLUS 16V, placa JMP 4383, chassi 9BWCA05X11P089723;
- 1 (um) veículo GOL 16V, placa JMP 4211, chassi 9BWZZZ373XT048336;
- 1 (um) veículo CARAVAN, placa BO 6104, chassi 9BGVN15ELKB101031;
- 4 (quatro) copiadoras xérox (todas com defeito);
- Lote de ferro velho de armação para montagem de carteiras escolares.
- 01 Eixo de ônibus
- 01 Carreta Reboque
- 01 Cóncha p/ Trator
- 01(UMA) Sucata de um (VEÍCULO VOYAGEM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119
CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

01(UMA) Sucata de uma(CAÇAMBA D 60 de Cor Branca)

01(UM) CHASSI DE C 10

01 (UMA) Sucata de uma PARATI de cor branca)

01 (UM) CHASSI DE UM (VEÍCULO VERANEIO)

01 (UM) Trator (AGRALLE) T 4300 série 05980.

Parágrafo único – No prazo de 30 (trinta) dias, após a avaliação, o Poder Executivo através da Comissão Permanente de Licitação, publicará Edital inicial da licitação a que se refere ao “*caput*” deste artigo, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

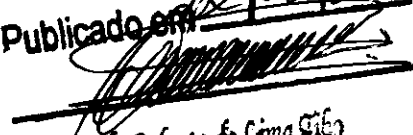
Art. 3º - As despesas decorrentes da transmissão de propriedade dos bens alienados, bem como àquelas referentes à multas e licenciamentos dos veículos, acaso existentes e ainda que em relação a exercícios anteriores, correrão por conta dos licitantes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear leiloeiro, que poderá ser servidor público ou pessoa da comunidade para realizar o leilão dos bens que trata esta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 02 de Junho de 2006.


AGENOR BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado em 02.06.2006.

Paulo Roberto de Lima Filho
Secretário de Administração